



MINAS GERAIS

EDIÇÃO:
112 PÁGINAS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

DIÁRIO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CADERNO 1

• CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO – ANO CXIX – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2011 – Nº 106 •

Preços para venda avulsas: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$0,50 • CADERNO III: R\$1,00

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Advocacia-Geral do Estado.....	4
Controladoria-Geral do Estado.....	5
Ouvidoria-Geral do Estado.....	5
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	5
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	14
Secretaria de Estado de Governo.....	15
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	15
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	16
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	16
Secretaria de Estado de Cultura.....	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais.....	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.....	16
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	28
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	28
Secretaria de Estado de Educação.....	28
Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude.....	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	37
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	39
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	41
Secretaria de Estado de Saúde.....	79
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	80
Editais e Avisos.....	103
DIÁRIO DO LEGISLATIVO.....	108
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.....	108

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 45.614 de 6 de junho de 2011)

Os limites, medidas e confrontações dos terrenos e benfeitorias de que trata este Decreto são os seguintes:

esta descrição tem início no vértice P-06, de coordenadas N=7961955,4500m e E=663133,3300m; daí, segue com o azimute de 111°54'01", na distância de 91,450m, até atingir o P-07, de coordenadas N=7961921,3400m e E=663218,1800m; daí, segue com o azimute de 139°05'04", na distância de 103,245m, até atingir o P-08, de coordenadas N=7961843,3200m e E=663285,8000m; daí, segue com o azimute de 172°41'48", na distância de 196,736m, até atingir o P-09, de coordenadas N=7961648,1800m e E=663310,8100m; daí, segue com o azimute de 173°41'46", na distância de 153,096m, até atingir o P-10, de coordenadas N=7961496,0100m e E=663327,6200m; daí, segue com o azimute de 165°45'54", na distância de 156m, até atingir o P-11, de coordenadas N=7961344,8000m e E=663365,9800m; daí, segue com o azimute de 154°49'57", na distância de 177,677m, até atingir o P-12, de coordenadas N=7961183,9900m e E=663441,5400m; daí, segue com o azimute de 153°21'31", na distância de 140,966m, até atingir o P-13, de coordenadas N=7961057,9900m e E=663504,7500m; daí, segue com o azimute de 165°26'46", na distância de 24,434m, até atingir P-14, de coordenadas N=7961034,3400m e E=663510,8900m; daí, segue com o azimute de 145°57'58", na distância de 90,104m, até atingir o P-15, de coordenadas N=7960959,6700m e E=663561,3200m; daí, segue com azimute de 183°33'54", na distância de 128,499m, até o vértice P-16, de coordenadas N=7960831,4200m e E=663553,3300m; daí, segue com o azimute de 158°48'23", na distância de 43,760m, até atingir P-17, de coordenadas N=7960790,6200m e E=663569,1500m; daí, segue com o azimute de 141°02'48", na distância de 76,525m, até atingir o P-18, de coordenadas N=7960731,1100m e E=663617,2600m; daí, segue com o azimute de 144°17'39", na distância de 60,158m, até atingir o P-19, de coordenadas N=7960682,2600m e E=663652,3700m; daí, segue com o azimute de 157°16'31", na distância de 46,673m, até atingir o P-20, de coordenadas N=7960639,2100m e E=663670,4000m; daí, segue com o azimute de 170°39'54", na distância de 57,643m, até atingir o P-21, de coordenadas N=7960582,3300m e E=663679,7500m; daí, segue com o azimute de 174°51'19", na distância de 196,381m, até atingir P-22, de coordenadas N=7960386,7400m e E=663697,3600m; daí, segue com o azimute de 28°30'34", na distância de 92,394m, até atingir o P-23, de coordenadas N=7960467,9300m e E=663741,4600m; daí, segue com o azimute de 45°40'44", na distância de 99,058m, até atingir o P-24, de coordenadas N=7960537,1400m e E=663812,3300m; daí, segue com o azimute de 72°13'59", na distância de 121,222m, até atingir o P-25, de coordenadas N=7960574,1300m e E=663927,7700m; daí, segue com o azimute de 92°21'01", na distância de 51,453m, até atingir o P-26, de coordenadas N=7960572,0200m e E=663979,1800m; daí, segue com o azimute de 135°49'11", na distância de 81,071m, até atingir o P-27, de coordenadas N=7960513,8800m e E=664035,6800m; daí, segue com o azimute de 132°12'24", na distância de 40,190m, até atingir o P-28, de coordenadas N=7960486,8800m e E=664065,4500m; daí, segue com o azimute de 118°10'11", na distância de 18,365m, até atingir o P-29, de coordenadas N=7960478,2100m e E=664081,6400m; daí, segue com o azimute de 129°41'30", na distância de 12,229m até atingir o P-30, de coordenadas N=7960470,4000m e E=664091,0500m; daí, segue com o azimute de 173°41'37", na distância de 7,465m, até atingir o P-31, de coordenadas N=7960462,9800m e E=664091,8700m; daí, segue com o azimute de 191°47'44", na distância de 35,173m, até atingir o P-32, de coordenadas N=7960428,5500m e E=664084,6800m; daí, segue com o azimute de 183°14'11", na distância de 19,131m, até atingir o P-33, de coordenadas N=7960409,4500m e E=664083,6000m; daí, segue com o azimute de 184°04'39", na distância de 10,126m, até atingir o P-34, de coordenadas N=7960399,3500m e E=664082,8800m; daí, segue com o azimute de 198°26'44", na distância de 17,098m, até atingir o P-35, de coordenadas N=7960383,1300m e E=664077,4700m; daí, segue com o azimute de 220°03'35", na distância de 8,950m, até atingir o P-36, de coordenadas N=7960376,2800m e E=664071,7100m; daí, segue com o azimute de 234°40'20", na distância de 63,173m, até atingir o P-37, de coordenadas N=7960339,7500m e E=664020,1700m; daí, segue com o azimute de 248°22'47", na distância de 12,919m, até atingir o vértice P-38, de coordenadas N=7960334,9900m e E=664008,1600m; daí, segue com o azimute de 192°21'11", na distância de 36,413m, até atingir o P-39, de coordenadas N=7960299,4200m e E=664000,3700m; daí, segue com o azimute de 214°49'52", na distância de 18,384m, até atingir o P-40, de coordenadas N=7960284,3300m e E=663989,8700m; daí, segue com o azimute de 222°25'13", na distância de 81,534m, até atingir o P-41, de coordenadas N=7960224,1400m e E=663934,8700m; daí, segue com o azimute de 214°58'40", na distância de 122,057m até atingir o P-42, de coordenadas N=7960124,1300m e E=663864,9000m; daí, segue com o azimute de 201°30'24", na distância de 28,505m, até atingir o P-43, de coordenadas N=7960097,6100m e E=663854,4500m; daí, segue com o azimute de 226°50'04", na distância de 100,729m, até atingir o P-44, de coordenadas N=7960028,7000m e E=663780,9800m; daí, segue com o azimute de 239°54'15", na distância de 42,916m, até atingir o P-45, de coordenadas N=7960007,1800m e E=663743,8500m; daí, segue com o azimute de 210°50'44", na distância de 84,724m, até atingir o vértice P-46, de coordenadas N=7959934,4400m e E=663700,4100m; daí, segue com o azimute de 205°55'11", na distância de 35,735m, até atingir o vértice P-47, de coordenadas N=7959902,3000m e E=663684,7900m; daí, segue com o azimute de 183°06'40", na distância de 30,034m, até atingir o vértice P-48, de coordenadas N=7959872,3100m e E=663683,1600m; daí, segue com o azimute de 194°13'40", na distância de 129,182m, até atingir o P-49, de coordenadas N=7959747,0900m e E=663651,4100m; daí, segue com o azimute de 166°00'05", na distância de 18,479m, até atingir o vértice P-50, de coordenadas N=7959729,1600m e E=663655,8800m; daí, segue com o azimute de 134°40'22", na distância de 85,413m, até atingir o P-51, de coordenadas N=7959669,1100m e E=663716,6200m; daí, segue com o azimute de 140°11'33", na distância de 193,608m, até atingir o P-52, de coordenadas N=7959520,3800m e E=663840,5700m; daí, segue com o azimute de 172°07'08", na distância de 22,462m, até atingir o P-53, de coordenadas N=7959498,1300m e E=663843,6500m; daí, segue com o azimute de 217°47'36", na distância de 17,868m, até atingir o P-54, de coordenadas N=7959484,0100m e E=663832,7000m; daí, segue com o azimute de 245°13'42", na distância de 59,450m, até atingir o P-55, de coordenadas N=7959459,1000m e E=663778,7200m; daí, segue com o azimute de 261°32'44", na distância de 77,674m, até atingir o P-56, de coordenadas N=7959447,6800m e E=663701,8900m; daí, segue com o azimute de 232°38'29", na distância de 22,281m, até atingir o P-57, de coordenadas N=7959434,1600m e E=663684,1800m; daí, segue com o azimute de 196°52'35", na distância de 75,230m, até atingir o P-58, de coordenadas N=7959362,1700m e E=663662,3400m; daí, segue com o azimute de 172°13'24", na distância de 149,727m, até atingir o vértice P-59, de coordenadas N=7959213,8200m e E=663682,6000m; daí, segue com o azimute de 145°19'03", na distância de 14,252m, até atingir o P-60, de coordenadas N=7959202,1000m e E=663690,7100m; daí, segue com o azimute de 91°55'42", na distância de 26,745m, até atingir o P-61, de coordenadas N=7959201,2000m e E=663717,4400m; daí, segue com o azimute de 109°16'22", na distância de 39,144m, até atingir o P-62, de coordenadas N=7959188,2800m e E=663754,3900m; daí, segue com o azimute de 136°26'33", na distância de 25,280m, até atingir o vértice P-63, de coordenadas N=7959169,9600m e E=663771,8100m; daí, segue com o azimute de 174°42'01", na distância de 216,636m, até atingir o P-64, de coordenadas N=7958954,2500m e E=663791,8200m; daí, segue com o azimute de 189°08'31", na distância de 190,520m, até atingir o P-65, de coordenadas N=7958766,1500m e E=663761,5500m; daí, segue com o azimute de 172°50'17", na distância de 48,206m, até atingir o P-66, de coordenadas N=7958718,3200m e E=663767,5600m; daí, segue com o azimute de 194°32'12", na distância de 18,885m, até atingir o P-67, de coordenadas N=7958700,0400m e E=663762,8200m; daí, segue com o azimute de 198°07'35", na distância de 17,614m, até atingir o P-68, de coordenadas N=7958683,3000m e E=663757,3400m; daí, segue com o azimute de 246°15'21", na distância de 31,715m, até atingir o P-69, de coordenadas N=7958670,5300m e E=663728,3100m; daí, segue com o azimute de 236°51'03", na distância de 17,629m, até atingir o P-70, de coordenadas N=7958660,8900m e E=663713,5500m; daí, segue com o azimute de 180°50'17", na distância de 395,192m, até atingir o P-71, de coordenadas N=7958265,7400m e E=663707,7700m; daí, segue com o azimute de 185°03'16", na distância de 60,726m, até atingir o P-72, de coordenadas N=7958205,2500m e E=663702,4200m; daí, segue com o azimute de 201°51'56", na distância de 106,383m, até atingir o P-73, de coordenadas N=7958106,5200m e E=663662,8000m; daí, segue com o

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Leis e Decretos

DECRETO Nº 45.614, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

Cria o Monumento Natural Estadual Várzea do Lageado e Serra do Raio, localizado no Distrito de Milho Verde, no Município do Serro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, e na alínea "k" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Estadual Várzea do Lageado e Serra do Raio, situado no Distrito de Milho Verde, no Município do Serro, com área de 2.199,9754 ha e perímetro de 25.404,47m, cujos limites e confrontações constam do memorial descritivo no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Ficam declarados de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio e de direitos possessórios, mediante acordo ou judicialmente, os terrenos e benfeitorias necessários à implantação do Monumento Natural Estadual Várzea do Lageado e Serra do Raio, compreendidos nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 3º O Instituto Estadual de Florestas – IEF, observado o Decreto nº 45.432, de 27 de julho de 2010, fica autorizado a promover a desapropriação de pleno domínio e de direitos possessórios dos terrenos e benfeitorias descritos no Anexo, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Compete ao IEF implantar e administrar o Monumento Natural Estadual Várzea do Lageado e Serra do Raio e, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação deste Decreto, constituir o Conselho Consultivo dessa unidade de conservação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 6 de junho de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Adriano Magalhães Chaves

Marco Antônio Rebelo Romanelli